Protocolo Servidor (Nota interna 13/02/2026 12:23) 2.394/2025

De: Amanda M. - IMPAR-BENE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 12:23:55

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN, IMPAR-PROJU, IMPAR-BENE, IMPAR-RH

Aposentadoria - IMPAR

PORTARIA N.º 015/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-PROPORCIONAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 2.394/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com proventos calculados de acordo a média aritmética, no valor de **R$ 1.977,39 (mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) a ser pago a IVANETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS - CPF nº 389.XXX.XXX-68,** no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 159, I, II, III, IV, V, § 1º e § 6º, II da LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. PROPORCIONAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO

Presidente do IMPAR

Assinado por 2 pessoas: REYNALDO FERREIRA MELO e OSANAN MOURA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/4197-1FAA-B67C-1080 e informe o código 4197-1FAA-B67C-1080

OSANAN MOURA DOS SANTOS

Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

_

Amanda Borges Morais
Analista Previdênciária

Assinado por 2 pessoas: REYNALDO FERREIRA MELO e OSANAN MOURA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/4197-1FAA-B67C-1080 e informe o código 4197-1FAA-B67C-1080

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4197-1FAA-B67C-1080

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REYNALDO FERREIRA MELO (CPF 453.XXX.XXX-53) em 13/02/2026 12:26:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

OSANAN MOURA DOS SANTOS (CPF 476.XXX.XXX-15) em 13/02/2026 12:44:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/4197-1FAA-B67C-1080

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 9.170,27 (nove mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos) a MARIA HELIA NUNES DE ARAUJO - CPF nº 596.XXX.XXX-00,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º § § 1º e 2º, I da LC 116/2022 e Art. 160, § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 013/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 2.507/ 2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 3.264,11 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) a MARIA DA GLÓRIA DIAS DE SOUSA - CPF nº 803.XXX.XXX-10,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 160, I, II, III e IV e § 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 014/2026

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 148/ 2026**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Compulsória;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais calculados de acordo a média aritmética, no valor de **um salário-mínimo vigente a ser pago a ZILDA DA SILVA AGUIAR - CPF nº 181.XXX.XXX-25,** no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 146 DA LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 015/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-PROPORCIONAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 2.394/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com proventos calculados de acordo a média aritmética, no valor de **R$ 1.977,39 (mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) a ser pago a IVANETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS - CPF nº 389.XXX.XXX-68,** no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 159, I, II, III, IV, V, § 1º e § 6º, II da LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. PROPORCIONAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

EDITAL N° 02/2026
ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR

A **JUNTA ELEITORAL**, nomeada pela Portaria n° 39 de 03 dezembro de 2025, do IMPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 20 de janeiro de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Regulamento Eleitoral (Portaria nº 001/2026) e o Edital de Convocação nº 001/2026, que estabelecem as normas para a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IMPAR;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de saneamento de pendências documentais e a necessidade de tornar público o resultado da análise das inscrições;

TORNA PÚBLICO, de acordo com o art. art. 23 do Regulamento Eleitoral, o resultado da Homologação **Provisória** das Candidaturas:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome Completo	Vínculo	CPF	Situação	Motivo do Indeferimento
Gilberto de Souza Silva	Poder Executivo	***.834.601-**	**Homologada**	-
Leisyanne Ojeda Ferreira	Poder Executivo	***.778.621-**	**Homologada**	-
Luana Barbosa	Poder Executivo	***.117.891-**	**Homologada**	-
Maria Aparecida da Silva Pereira Pinho	Poder Executivo	***.257.072-**	**Homologada**	-
Monike da Silva Oliveira	Poder Executivo	***.749.061-**	**Homologada**	-
Thiago Rodrigues Alencar	Poder Executivo	***.007.341-**	**Indeferida**	Nos termos do art. 22 do Regulamento Eleitoral, não houve apresentação tempestiva de Certidão de Processo Administrativo Disciplinar (Art. 6º, § 3º, item 5 do Edital), mesmo após comunicação realizada.

CONSELHO FISCAL

Nome Completo	Vínculo	CPF	Situação	Motivo do Indeferimento
Elba Alves de Araujo Soares	Poder Executivo	***.397.761-**	**Homologada**	-
Gilson Carneiro dos Santos	Poder Executivo	***.694.331-**	**Homologada**	-
Leonel Pereira Melo Nishikawa	Poder Executivo	***.319.561-**	**Homologada**	-
Lilma dos Santos Nascimento Souto Oliveira	Poder Executivo	***.916.551-**	**Homologada**	-
Lucireis Soares Rodrigues Reis	Poder Executivo	***.850.501-**	**Indeferida**	Condição de inativa (aposentada). O cargo pleiteado é exclusivo para servidores ativos (Art. 6º do Edital e LC 197/2025).
Mikaelly Leão de Brito	Poder Executivo	***.761.791-**	**Homologada**	-
Raimundo Almeida Severino da Silva	Poder Executivo	***.600.831-**	**Homologada**	-
Thiago Spacassassi Nazario	Poder Executivo	***.390.761-**	**Homologada**	-
Valéria de Oliveira Rodrigues	Poder Executivo	***.478.061-**	**Homologada**	-

Prazo de Impugnação: Conforme o Art. 23 do Regulamento Eleitoral, poderá ser dirigido à Junta Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação deste Edital, pedido de impugnação de qualquer candidato. Deverá obrigatoriamente ser enviado ao endereço de e-mail: juntaeleitoralimpar@gmail.com.

Prazo Recursal: de acordo com o art. 9º do Regulamento Eleitoral, aos candidatos que tiveram o Requerimento de candidatura indeferido, caberá recurso contra a decisão (sem efeito suspensivo) ao Conselho de Administração do IMPAR, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste Edital. Deverá obrigatoriamente ser enviado ao endereço de e-mail: juntaeleitoralimpar@gmail.com.

Homologação Definitiva: Após a análise e julgamento de eventuais impugnações, a Junta Eleitoral publicará o Edital de Homologação Definitiva das Candidaturas.

Regras Específicas: No ato da Homologação Definitiva, serão publicadas as normas específicas relativas à data da eleição, numeração oficial dos candidatos para a cédula eletrônica, logística de votação e demais informações necessárias para o trâmite do pleito, conforme art. 19 do Edital de Convocação.

Propaganda Eleitoral: Reitera-se que a campanha eleitoral só será permitida após a publicação da Homologação Definitiva, respeitando as vedações contidas no Capítulo V do Regulamento Eleitoral.

Disposições Finais: nenhum prazo previsto neste Edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Araguaína.

Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2026.

Reynaldo Ferreira Melo
Presidente da Junta Eleitoral – IMPAR

Vinicius Oliveira de Sousa
Secretário da Junta Eleitoral

Lucas Rodrigues C. Araújo
Representante da PGM

Osanan Moura dos Santos
Membro da Junta Eleitoral

Antonio Juaci Alves da Silva
Membro da Junta Eleitoral

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

ESCOLA MUNICIPAL CABO LUZIMAR MACHADO

PORTARIA Nº 001/2026
Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2026

O(a) DIRETOR(a) da Escola Municipal Cabo Luzimar Machado, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 509/2025, e

CONSIDERANDO a adesão da Escola ao Programa Educação em Tempo Integral, o qual visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de